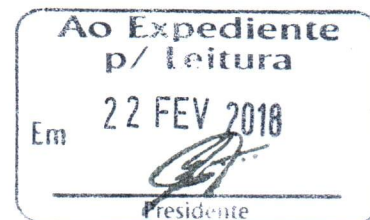




ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



REQUERIMENTO Nº 05/2018

Mangaratiba, 22 de fevereiro de 2018.

Ao Exmo. Sr. Vereador
Vitor Tenório Santos
Presidente

Sr. Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência, para solicitar com fundamento no Art. 129, § 3º, inciso VIII do Regimento Interno desta Casa, a retirada e o arquivamento do Projeto de Lei nº 14/2017 de minha autoria que “Cria o Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Acessibilidade – CMELA e dá outras providências”.

Aproveito a oportunidade para reiterar os protestos de alta estima e distinta consideração.


Rômulo dos Santos Nogueira

(Rômulo Carcará)

Vereador

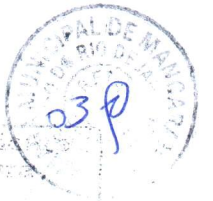
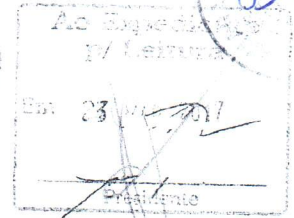
Rômulo dos Santos Nogueira
(Rômulo Carcará)
Vereador





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



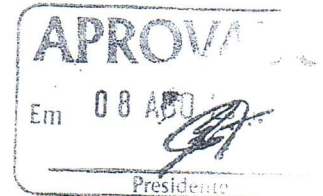
PROJETO DE LEI Nº 34 /2017.

“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E ACESSIBILIDADE - CMELA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Mangaratiba, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e em sanciono a seguinte

LEI

**CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS**



Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Esportes e Lazer e Acessibilidade - CMELA, como órgão de caráter normativo, deliberativo, fiscalizador e consultivo das Políticas Públicas voltadas para o esporte e lazer do município de Mangaratiba, sendo vinculado administrativamente ao Poder Público, através da Secretaria Adjunta de Esporte, Lazer e Juventude.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer e Acessibilidade – CMELA:

I - Formular, acompanhar e fiscalizar a Política Municipal de Esporte e Lazer, zelando pela sua execução;

II - Appreciar e aprovar os projetos esportivos, de lazer e de acessibilidade;

III - receber e apreciar os pareceres técnicos;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos aprovados, promovendo as medidas saneadoras que estiverem ao seu alcance;

V - Contribuir na elaboração do Plano Municipal de Esportes, Lazer e Acessibilidade, fiscalizando e orientando a sua execução;

VI – Fomentar a criação de entidades locais de esportes, lazer e acessibilidade;

VII - propor medidas que possibilitem a livre circulação de bens e serviços esportivos, de lazer e de acessibilidade;

VIII- propor e incentivar projetos esportivos, de lazer de acessibilidade;

IX - Articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, voltados às atividades esportivas e para esportivas, de modo a assegurar o conhecimento da realidade esportiva e de lazer do município e o desenvolvimento equilibrado dos programas esportivos e de lazer existentes;

X - Instituir e regulamentar a outorga de títulos honoríficos;

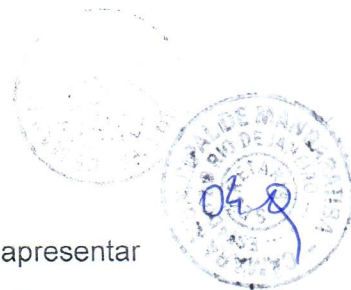
XI - Manter intercâmbio com países, estados da federação e outros municípios;

XII - Incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais dos esportes e de lazer;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



XIII - Formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuem para a concretização de suas Políticas;

XIV - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Esportes e Lazer e Acessibilidade - CMELA será paritário, composto de (08) oito membros titulares e igual número de suplentes, sendo (04) quatro representantes do Governo Municipal de Mangaratiba e (04) quatro representantes da Sociedade Civil Organizada.

I - Serão integrantes do Conselho Municipal de Esportes e Lazer e Acessibilidade - CMELA conforme composição a seguir, como representantes do Governo Municipal de Mangaratiba, indicados pelo chefe do Poder Executivo:

- a – um representante da Secretaria Adjunta de Esporte, Lazer;
- b – um representante da Secretaria de Ação Social;
- c – um representante da Secretaria de Saúde;
- d – um representante da Secretaria de Educação;

II - As 04 (quatro) entidades não governamentais serão eleitas em Assembleia Ordinária, convocada especialmente para este fim.

§ 1º - Cada membro do Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Acessibilidade - CMELA terá um suplente.

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Acessibilidade - CMELA e seus respectivos suplentes serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal de Mangaratiba, respeitadas as indicações previstas nesta lei.

§ 3º - Os membros do Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Acessibilidade - CMELA terão um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos aos quais foram nomeados e / ou indicados.

§ 4º - O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§ 5º - Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes ao Prefeito Municipal, diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal, ou por intermédio deste, tratando-se das composições seguintes, para nomeação, no prazo de 30 (trinta) dias após a realização da assembleia que as elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.

§ 6º - As vagas destinadas a sociedade civil organizada serão ocupadas por entidades sem fins lucrativos, legalmente constituídas, ligadas direta ou indiretamente ao Esporte, Lazer e Acessibilidade no município de Mangaratiba.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - A Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Acessibilidade - CMELA será composta da seguinte estrutura, escolhidos dentre os seus membros:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário (a);

§ 1º - O Presidente do Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Acessibilidade - CMELA, bem como seu Vice-Presidente serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e a Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais.

§ 2º - O mandato do Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Acessibilidade - CMELA será de 02 (dois) anos e será permitida, se necessário, a recondução dos membros.

Art. 5º - Compete ao Presidente:

- I - Representar o Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Mangaratiba Judicial e Extrajudicial, quer ativa ou passivamente;
- II - Cumprir o Estatuto, Regimento Interno e Regulamento das comissões;
- III - Presidir as reuniões da Diretoria;
- IV - Assinar as correspondências do Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Mangaratiba, os termos de abertura e encerramento do livro de ata e de presença e rubricar todas as folhas;
- V - Convidar pessoas de notória especialização em assuntos ligados ao esporte e lazer para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, quando o assunto a ser tratado em pauta for pertinente às mesmas.

Art. 6º - Compete ao Vice-presidente:

- I - Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- II - Auxiliar o Presidente nos trabalhos;

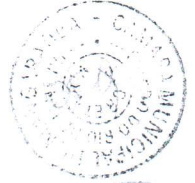
Art. 7º - Compete ao Secretário:

- I - Dirigir os serviços da secretaria;
- II - Receber toda correspondência dirigida ao Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Acessibilidade - CMELA, dando-lhe destino certo;
- III - Redigir e assinar as correspondências juntamente com o Presidente;
- IV - Redigir, elaborar e ler as atas das reuniões e assembleias;
- V - Cadastrar e manter atualizado a composição de conselheiros;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



VI - Elaborar o relatório anual das atividades da Diretoria.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Mangaratiba acontecerão mensalmente e as reuniões extraordinárias, na forma determinada pelo seu Regimento Interno.

Art. 9º - Na primeira reunião do Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Acessibilidade - CMELA será indicado pelo Secretário Adjunto de Esporte, Lazer e Juventude um servidor para exercer a função de Secretário Executivo do conselho.

Art. 10 - Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Acessibilidade - CMELA correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, consignada em Lei Orçamentária Municipal.

Art. 11 - Compete à Secretaria Adjunta de Esportes, Lazer e Juventude propiciar o suporte necessário para o funcionamento do Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Acessibilidade - CMELA.

Art. 12 - Todas as Secretarias Municipais deverão prestar apoio estrutural e técnico para o desenvolvimento dos trabalhos do Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Acessibilidade - CMELA.

Art. 13 - Os membros do Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Acessibilidade - CMELA não receberão qualquer remuneração por sua participação no colegiado e seus serviços serão considerados, para todos os efeitos como de interesse público e relevante valor social.

Art. 14 - Os membros do Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Acessibilidade - CMELA terão suas obrigações previstas em Regimento Interno, que será aprovado em plenária até 90 (noventa) dias após a publicação deste.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Lei nº 10111/2016.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2017.

Rômulo dos Santos Nogueira
(Rômulo Carcará)
Vereador autor

Rômulo dos Santos Nogueira
(Rômulo Carcará)
Vereador



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba




Justificativa:

A garantia constitucional de acesso ao esporte constitui-se em poderoso instrumento de inclusão social, de favorecimento da inserção do indivíduo na sociedade e de ampliação de suas possibilidades futuras. O fomento ao desporto, além de inserir jovens na prática de rendimento e competição, deve também inserir neste meio portadores de deficiências que nem sempre tem oportunidades para praticar atividades esportivas. O esporte é uma ferramenta social potencialmente formadora de valores como o respeito aos acordos convencionados coletivamente, a cooperação, a solidariedade, a tolerância, o espírito de equipe e a luta por ideais, e ainda sem falar nos bens físicos e mentais que a prática de atividades esportivas propiciam.

A Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer exerce o importante papel de elaboração e implementação de programas e ações que visam tornar o esporte um direito de todos os cidadãos, priorizando a inclusão dos seguimentos sociais de maior vulnerabilidade.

A proposta de criação do Conselho Municipal de Esporte, Lazer e Acessibilidade – CMELA tem como finalidade assegurar uma maior articulação das políticas públicas nesta área, garantindo a participação democrática na elaboração e acompanhamento das políticas relacionadas ao tema. A criação de um espaço para discussão composto de forma paritária e que garanta a participação dos gestores públicos, do meio acadêmico, das entidades de representação profissional e civis visa garantir a transparência no implemento de ações e a confluência de interesses em decisões políticas.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2017.


Rômulo dos Santos Nogueira
(Rômulo Carcará)
Vereador autor

Rômulo dos Santos Nogueira
(Rômulo Carcará)
Vereador